



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
3ª VARA CÍVEL

Rua [REDACTED]to, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
 [REDACTED] Votuporanga-SP - E-mail: votupor3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL – FINS ELEITORAIS

WILSON DA SILVA JÚNIOR, Coordenador do Cartório da 3ª. Vara Cível do Foro de Votuporanga, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados, no sistema informatizado, do Processo Físico nº: 0015825-93.2004.8.26.0664 - Ordem nº 2004/000214 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Apropriação indébita, em que figura como Indiciado **DEBORA CAMARA ROMANI DE CAIRES**, Brasileira, Prendas do Lar, RG [REDACTED] Nascido/Nascida 29/04/1962, natural de São José do Rio Preto - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **30/06/2004**

Documento de Origem: **IP nº: 157/2004 - 1º Distrito Policial de Votuporanga**

Histórico da Parte **Debora Camara Romani de Caires**

15/01/2004 - Data do Fato - Documento: 157/2004

07/07/2004 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 339, caput

12/07/2005 - Sentença Proferida

26/07/2005 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

16/08/2005 - Trânsito em Julgado do Réu

Situação Processual:

Sentença Proferida - 12/07/2005 - Absolutória - Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal e ABSOLVO a réu com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal.

Trânsito em Julgado ao Ministério Público - 26/07/2005

Trânsito em Julgado do Réu – 16/08/2005

Processo Arquivado - 13/09/2005 14:11:29 - Volume 1, arquivado na caixa 468/2005 em 23/08/2007 de acordo com Sentença, de 12/07/2005

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Votuporanga, 31 de julho de 2024. Eu, Sandra maria Loureço, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Wilson da Silva Júnior, Coordenador, assinei.

WILSON DA SILVA JÚNIOR
 Coordenador

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO EXPEDIDA PARA FINS ELEITORAIS